



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.900/0001-02
Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000
E-mail: prefeiturapraia@gmail.com

LEI Nº. 432 DE 24 DE JUNHO DE 2021.

PUBLICAÇÃO

DE 24/06/21 A 26/07/21

NO QUADRO DE AVISOS

"Dispõe Sobre a Implantação do Programa Bilíngue da Rede Municipal de Ensino do Município de Espírito Santo do Dourado (MG) e Dá Outras Providências".

A Câmara Municipal de Espírito Santo do Dourado Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu Adalto Luís Leal, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, inciso IV do artigo 47, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído na Rede Municipal de Ensino de Espírito Santo do Dourado, o Programa Bilíngue, aos alunos da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com a proposta pedagógica específica.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei, compreende-se por bilinguismo a capacidade do indivíduo se comunicar em dois sistemas linguísticos distintos.

Art. 2º - O Programa Bilíngue tem por finalidade preparar o aluno para se comunicar na língua inglesa, de forma natural e efetiva, através da oferta de aulas de inglês semanais, já inclusas na grade extracurricular do aluno, com progressão desde a gramática até a conversação.

Parágrafo único. A execução do projeto bilíngue buscará proporcionar aos alunos abrangidos os seguintes benefícios:

- I - domínio de uma segunda língua;
- II - maior desenvolvimento cognitivo das crianças;
- III - aumento da concentração e do raciocínio lógico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000

E-mail: prefeiturapraia@gmail.com

PUBLICAÇÃO

24/06/21 A 26/07/21

O QUADRO DE AVISOS

IV - melhorias em habilidades associadas à escrita, fala e leitura.

Art. 3º -O Programa Bilingue será implantado de forma gradativa, passando a integrar a Grade Extracurricular Escolar da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. A implantação do Programa Bilingue, terá início juntamente com o retorno das aulas presenciais, sendo oferecido para os alunos pertencentes ao 3º ano, 4º ano e 5º ano do Ensino Fundamental.

Art. 4º -Os alunos participantes do Projeto terão o acompanhamento de profissionais para avaliar de forma conceitual a aprendizagem bilingue.

Art. 5º -O Programa Bilingue será coordenado por um Professor de Letras-Inglês, designado pelo chefe do Poder Executivo Municipal, admitindo-se o auxílio através de estagiários.

Art. 6º -Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a firmar convênios, parcerias ou instrumentos congêneres com a iniciativa privada e o terceiro setor, bem como outros órgãos públicos, com a finalidade de propor intercâmbios e capacitações, em conformidade com proposta pedagógica específica, a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, o controle da execução e da qualidade dos projetos de implantação do ensino de uma segunda língua

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal em execução no ano de sua implantação.

Art. 9º -A Secretaria Municipal de Educação poderá, através de Decreto do chefe do Poder Executivo, formalizar Proposta Pedagógica do Programa Bilingue, a qual definirá suas normas de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000

E-mail: prefeiturapraia@gmail.com

Art. 10 -O ProgramaBilíngue, de que trata a presente Lei poderá por ato discricionário, ser ampliado, reduzido ou extinto, conforme disponibilidade financeira.

Art. 11 -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo do Dourado (MG), 24 de junho de 2021.

Adalto Luís Leal
PREFEITO MUNICIPAL

